



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.060, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a carga suplementar para o Pessoal do Magistério, estabelecida pela Lei Complementar Municipal n. 127, de 19 de abril de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a minuta de decreto elaborada pela Secretaria de Educação foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 1896/17;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a carga suplementar na jornada de trabalho dos profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Bertioga/SP.

Art. 2º Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho ordinário em que se encontre.

Art. 3º O limite de horas para atribuição da carga suplementar, respeitará o estabelecido nos incisos I e II do artigo 216-C, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 4º As horas prestadas a título de carga suplementar, também são constituídas de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º As horas de carga suplementar serão remuneradas em razão de seu efetivo exercício.

§ 2º As horas de carga suplementar deverão respeitar todos os direitos das horas ordinárias, tais como 13º salário e adicional noturno.

§ 3º Os valores referentes à carga suplementar não são incorporáveis à aposentadoria.

Art. 5º A carga suplementar se aplica, inclusive, ao profissional com mais de um cargo público lícitamente acumulável, desde que haja compatibilidade de horário, incluindo o período necessário para deslocamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. No caso de acumulação de cargos, a atribuição de carga suplementar de trabalho docente ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pela instituição empregadora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º novembro de 2018. (PA n. 1896/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município